



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 096 /2019.

“DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, INSTITUINDO NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Carreira de Fiscal Sanitário, instituindo novo quadro de salários, tendo como base os seguintes princípios/valores:

I – da valorização do servidor público municipal;

II – da promoção funcional na carreira de acordo com a qualificação profissional;

III – da equiparação salarial dos servidores ocupantes de cargos com atribuições afins que exigem o mesmo grau de instrução.

**Art. 2º** - Em atendimento aos princípios instituídos no art. 1º desta Lei, fica definido que o vencimento dos Fiscais Sanitários previstos na Lei Complementar nº 94, de 22 de julho de 2013 passará a ser de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-se como requisito para o ingresso na carreira ter curso superior completo e registro no respectivo Conselho Profissional, para cumprimento da jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais.

**Art. 3º** – A gratificação de produtividade para os servidores lotados na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Lei 5720, de 31 de março de 2016, desde que exerçam as atividades típicas de fiscalização, no efetivo exercício do poder de polícia sanitário, observará:

I - O número máximo de pontos a serem alcançados pelos servidores, passará a ser de cinco mil (5.000), no valor de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) cada ponto, e será pago segundo o quadro de pontuação, conforme tabela anexa.

*Silvestre José da Silva*

PRO. *[Signature]* 2019

*[Signature]*

*Wanderley Chaves*


*[Signature]*

II – A gratificação de produtividade será reajustada à mesma época e nos mesmos índices em que houver revisão geral do pessoal da Administração Direta do Município.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2019.

  
**Wesley M. Lucas de Mendonça**  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

Os servidores da Vigilância Sanitária desempenham funções imprescindíveis para prevenir e eliminar os prejuízos à saúde pública, já que através de sua equipe multidisciplinar intervêm para solucionar problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, circulação de bens e da prestação de serviços ligados à saúde.

Ademais, no referido órgão existem servidores que de fato exercem atribuições de fiscalização, sendo que no Município há fiscais em outros órgãos que exercem atribuições afins e possuem remunerações melhores. Assim, nada mais justo que fazer a equiparação salarial, a fim de valorizar os Fiscais Sanitários.



	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
Aprovação de Projetos	100																																0
Processo Administrativo (pastas)	200																																0
Análise de Processos	200																																0
Cadastro do CNES	100																																0
Abertura e Encerramento de Livros	300																																0
Cadastro Médico	300																																0
Dispensação de Receituário Médico	50																																0
Autorização Comercialização Medicamento	50																																0
Processo Liberação de Autorização de Manipulação de Hormônios	300																																0
Processo Liberação de Alvará Sanitário	100																																0
Multa	150																																0
Acompanhamentos de Traslados	150																																0
Inspeção Atendimento Órgaos Públicos	100																																0
Conferência de Medicamentos Descarte	100																																0
Notificações da SRS (DVA/DVMCS)	100																																0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>																																<b>0</b>

LEGENDA:		
R = Recesso	S = Sábado	F = Feriado
	D = Domingo	

Secretária Municipal de Saúde

---

Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária